



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**27 / JANEIRO / 2025**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI N° 418/2025**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores do quadro do Magistério Público Municipal, alterando os anexos I e II da Lei Municipal nº 157/2009 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,27%(seis ponto vinte e sete por centos) sobre os vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, em percentuais e valores descritos no ANEXO I desta Lei, que altera a Lei 157/2009, aos seguintes servidores: Professor A, Professor B, Psicólogo Pedagogo, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, e Inspetor Escolar, conforme orienta a Portaria MEC/MF N.13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1ª de janeiro de 2025.

Sobrado, 27 de janeiro de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)

**ALTERA O ANEXO I, DA LEI 157/2009**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROF A)**

NÍVEIS SUBCLASSES	I	II	III	IV	V	VI
A1	3656,17	3838,98	4021,79	4204,60	4387,40	4570,21
A2	4021,79	4222,88	4423,97	4625,06	4826,14	5027,23
A3	4182,66	4391,79	4600,92	4810,06	5019,19	5228,32
A4	4343,53	4560,71	4777,88	4995,06	5212,24	5429,41
A5	4504,40	4729,62	4954,84	5180,06	5405,28	5630,50

**PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROF B)**

NÍVEIS SUBCLASSES	I	II	III	IV	V	VI
B1	4387,34	4606,71	4826,07	5045,44	5264,81	5484,18
B2	4826,07	5067,38	5308,68	5549,99	5791,29	6032,59
B3	5019,12	5270,07	5521,03	5771,98	6022,94	6273,90
B4	5212,16	5472,77	5733,38	5993,98	6254,59	6515,20

**SUPORTE PEDAGÓGICO (SP – CLASSE C)**

**1- PSICÓLOGO PEDAGOGO**

NÍVEIS SUBCLASSES	I	II	III	IV	V	VI
B1	3656,12	3838,93	4021,73	4204,54	4387,34	4570,15
B2	4021,73	4222,82	4423,91	4624,99	4826,08	5027,17
B3	4182,60	4391,73	4600,86	4809,99	5019,12	5228,25
B4	4343,47	4560,64	4777,82	4994,99	5212,16	5429,34

**2 – SUPERVISOR ESCOLAR**

NÍVEIS SUBCLASSES	I	II	III	IV	V	VI
C1	3656,12	3838,93	4021,73	4204,54	4387,34	4570,15
C2	4021,73	4222,82	4423,91	4624,99	4826,08	5027,17
C3	4182,60	4391,73	4600,86	4809,99	5019,12	5228,25
C4	4343,47	4560,64	4777,82	4994,99	5212,16	5429,34

### 3 – ORIENTADOR EDUCACIONAL

NÍVEIS SUBCLASSES	I	II	III	IV	V	VI
C1	3656,12	3838,93	4021,73	4204,54	4387,34	4570,15
C2	4021,73	4222,82	4423,91	4624,99	4826,08	5027,17
C3	4182,60	4391,73	4600,86	4809,99	5019,12	5228,25
C4	4343,47	4560,64	4777,82	4994,99	5212,16	5429,34

### 4 – INSPETOR ESCOLAR

NÍVEIS SUBCLASSES	I	II	III	IV	V	VI
C1	1.855,84	1.948,63	2.041,42	2.134,22	2.227,01	2.319,80
C2	2.041,42	2.143,50	2.245,57	2.347,64	2.449,71	2.551,78
C3	2.123,08	2.229,24	2.335,39	2.441,54	2.547,70	2.653,85
C4	2.204,74	2.314,97	2.425,21	2.535,45	2.645,69	2.755,92

### ANEXO II DA LEI Nº 157/2009

#### *Gratificação de Direção Escolar*

Diretor de escola com até 150 alunos	30%
Diretor de escola de 151 a 300 alunos	40%
Diretor de escola acima de 301 alunos	50%
Diretor Adjunto de escola de 151 a 300 alunos	20%
Diretor Adjunto de escola acima de 301 alunos	25%

#### *Gratificações de Funções*

Coordenador Pedagógico	20% do vencimento básico do professor
------------------------	---------------------------------------

### **Gratificações de Deslocamento**

<b>Localidade de Ensino</b>	<b>Percentual de Gratificação</b>
Da sede para: Areia Vermelha, Areia Branca, Café do Vento, Antas do Sono e Cordeiro I	10% (dez por cento)
Da sede para: Caruçú e Lagoa do Padre	15% (quinze por cento)
Da sede para: Campo Grande, Cordeiro II e Figueira	20% (vinte por cento)

Sobrado, em 15 de fevereiro de 2025.



**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**